Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.867, de 14 de julho de 1.997.

"Institui o DIA DO SOL NASCENTE no Município".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município o DIA DO SOL NASCENTE, destinado a homenagear a Colônia Japonesa do Município de Piedade, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano.

Artigo 2º - Das comemorações participarão especialmente, os componentes da Colônia Japonesa, devendo ser convidado o Consul do Japão.

Artigo 3º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30(trinta)dias, contados de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares
Autor da Emenda: Vereador Marcos Antonio Nogueira Mucci.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
11/08/97

LEI NÚMERO 2.867,
DE 14 DE JULHO DE 1.997.

"Institui o DIA DO SOL NASCENTE no Município".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica instituído no Município o DIA DO SOL NASCENTE, destinado a homenagear a Colônia Japonesa do Município de Piedade, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano.

Artigo 2°- Das comemorações participarão especialmente, os componentes da Colônia Japonesa, devendo ser convidado o Consul do Japão.

Artigo 3°- A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 4°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 14 de julho de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:
Vereador José Luiz Soares

Autor da Emenda:
Vereador Marcos Antonio N. Mucci.